



PROCESSO N° TST-E-Ag-AIRR-11293-73.2016.5.03.0138

Embargante: **RIACHO TRANSPORTE LTDA.**

Advogado : Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos

Embargado : **BENEDITO DOS SANTOS**

Advogado : Dr. Gabriel Möller Malheiros

GMDMA/LAP

D E C I S Ã O

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI 13.467/2017

Trata-se de embargos à SBDI-1 interpostos contra decisão da 2.^a Turma do TST que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento em recurso de revista da Riacho Transporte Ltda. em relação ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA".

Verifica-se que a hipótese dos autos não se amolda a nenhuma das exceções previstas na Súmula 353 do TST, que dispõe:

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo:

- a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;
- b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;
- c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;
- d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;
- e) para impugnar a imposição de multas previstas nos arts. 1.021, § 4º, do CPC de 2015 ou 1.026, § 2º, do CPC de 2015 (art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, ou art. 557, § 2º, do CPC de 1973).
- f) contra decisão de Turma proferida em agravo em recurso de revista, nos termos do art. 894, II, da CLT.

Assim, incabível recurso de embargos para revisão de



PROCESSO N° TST-E-Ag-AIRR-11293-73.2016.5.03.0138

pressuposto extrínseco do recurso de revista, cuja constatação da ausência tenha se dado originalmente pelo Tribunal Regional, juízo primeiro de admissibilidade do apelo.

Diante do exposto, com fulcro nos arts. 93, VIII, e 260 do Regimento Interno do TST e 2.º do Ato TST.SEGJUD.GP 491/2014, **DENEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DELAÍDE MIRANDA ARANTES
Ministra Presidente da 2.ª Turma